



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 92/2021 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM CONJUNTO.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.695/2021.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.695/2021 que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Anulação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 89,64 e incorporação do elemento de despesa 3.3.90.93.00 e dá outras providências.”**

Em análise ao presente, verifica-se que se trata de autorização para abertura de crédito adicional especial com o objetivo de reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no valor constante no parágrafo anterior, neste exercício financeiro de 2021, com vista a aplicação de recursos na Recuperação de Pontes e Bueiros/Indenizações e Restituições, conforme programação discriminada no art. 1º da matéria.

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, conforme dispõe o art. 41, II e art. 42 da Lei nº 4.320/64.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (31.12.2020), referente a recurso do Convênio nº 095/19/PJ- DER/RO, Devolução saldo de convênio e anulação de dotação, na forma do art. 2º, conforme documento anexo ao projeto, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, superávit financeiro e anulação de dotação, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2021 o crédito citado no art. 1º na respectiva dotação e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do superávit e anulação, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito (Restituições de saldo de convênio).

Portando, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 17 de Maio de 2021.

KLEBE BARROS ROSA – Relator – CPJR e Presidente da CPOF

PALÁCIO VEREADOR JOSÉ CARLOS CRISTINO

Av. Paraíso nº 2621 - Setor 01 - Vale do Paraíso/RO – CEP 76.923-000 Fone (069) 3464 1003

e-mail: camara.vp.ro@hotmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO**

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO – Presid. da CPOSP e Relator da CPOF

FABIANA MARIA DOS SANTOS – Presidente da CPJR e Membro da CPOSP

TEREZINHA SIMONE DA SILVA - Membro da CPJR

PALÁCIO VEREADOR JOSÉ CARLOS CRISTINO

Av. Paraíso nº 2621 - Setor 01 - Vale do Paraíso/RO – CEP 76.923-000 Fone (069) 3464 1003

e-mail: camara.vp.ro@hotmail.com